



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL
COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES- RDC ELETRÔNICO Nº 01/2014
CONSTRUÇÃO DO BLOCO ADMINISTRATIVO EM ESTRUTURA
PRE-FABRICADA DO IFRS – CÂMPUS ALVORADA
PROCESSO Nº 23419.000109.2014-44

Data da Abertura: 14/03/2014 às 09 horas

Local: www.comprasnet.gov.br – UASG 158141

Fone/Fax: 54 3449 3333/ 3341 – Email: licitação@ifrs.edu.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

**ATENÇÃO! ORIENTAÇÕES SOBRE O REGIME DIFERENCIADO DE
CONTRATAÇÕES – RDC ELETRÔNICO**

A leitura deste “resumo” não dispensa a leitura integral do Edital, seus anexos e legislação pertinente.

- ✓ Esta licitação será processada através do RDC regido pela Lei 12.462/2011, art. 1º, §3º regulamentado pelo Decreto 7.581/2011 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, nos casos previstos em lei;
- ✓ Os principais procedimentos e alterações a serem observadas pelas licitantes, neste processo, são:
 - Redução do período de **publicação para 15 dias úteis**;
 - **Processo Eletrônico** pelo sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br)
 - **Inversão das fases (com relação às modalidades da Lei nº 8666/93)** – primeiro ocorrerá a abertura e julgamento das propostas e posteriormente, a habilitação somente da melhor classificada ou, caso inabilitada, na ordem subsequente de classificação;
 - Necessidade de **credenciamento prévio dos fornecedores no SICAF e chave de acesso ao sistema Comprasnet**;
 - **Fase recursal única** – a fase recursal somente ocorrerá após a decisão sobre a licitante habilitada e declarada provisoriamente vencedora; é obrigatório que as licitantes manifestem sua **INTENÇÃO** de recorrer no momento oportuno, sob pena de decadência do direito – verificar prazos e procedimentos no edital;
 - Etapa de lances – após a abertura das propostas, haverá fase de disputa de lances conforme o procedimento previsto no Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- ✓ O prazo para impugnação e/ou esclarecimentos ao presente Edital é de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data agendada para abertura do certame.
- ✓ A penalidade prevista para atrasos, inadimplementos, inexecuções e outros para o presente Edital é, além das cominações previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, **o impedimento de licitar e contratar por até 05 (cinco) anos, conforme art. 47 da Lei 11.462/2011.**
- ✓ O IFRS realiza gestão e fiscalização contratual efetiva e procede abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades por descumprimentos contratuais e legais, não havendo possibilidades de negociação ou aditamento de prazos/valores fora das possibilidades legais.
- ✓ Demais informações sobre o RDC formato eletrônico acessaro link:
- ✓ http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_RDC_Eletronico_Fornecedor.pdf.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

A empresa interessada na participação do **RDC nº 01/2014 Construção do Bloco Administrativo em estrutura pré-fabricada do IFRS – Câmpus Alvorada**, deverá preencher as informações neste formulário, e remetê-lo para o IFRS via e-mail: licitação@ifrs.edu.br, caso contrário o Pregoeiro exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.

OBS- é dispensado o envio deste, quando o *download* do Edital for retirado pelo site www.comprasnet.gov.br

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL – RDC Nº 01/2014

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ da Empresa: _____

Responsável pela Empresa: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

E-mail: _____

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES- RDC ELETRÔNICO Nº 01/2014
CONSTRUÇÃO DO BLOCO ADMINISTRATIVO EM ESTRUTURA PRE-
FABRICADA DO IFRS – CÂMPUS ALVORADA
PROCESSO Nº 23419.000109.2014-44

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, autoridade competente, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento aos interessados, que será realizado, por meio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria n.º 1.742 de 27 de dezembro de 2013, licitação **na modalidade Regime Diferenciado de Contratações - RDC, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta, empreitada por Preço Unitário**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 12.462/2011, Lei n.º 12.708/12, Lei Complementar 123/06, Lei n.º 12.844/2013, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), Decreto 6.204/07, Decreto n.º 7.581/2011, Decreto n.º 7.983/13 e Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010 e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública do RDC, por meio de sistema eletrônico:

Data: 14/03/2014

Horário de Brasília: 09 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br - UASG 158141

Modo de disputa: Aberto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

As propostas deverão ser encaminhadas através de endereço eletrônico até a data e hora marcadas acima, para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **Construção do Bloco Administrativo em estrutura pré-fabricada do IFRS – Câmpus Alvorada**, com fundamento legal no § 3º do Art. 1º da Lei nº 12.462/2011, que versa sobre o Regime Diferenciado de Contratação – RDC de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 1.2 **Justificativa para escolha da modalidade RDC Eletrônico e empreitada por preço unitário:** O art. 13 da Lei nº. 12.462/2011 e o art. 8º, II c/c art. 13, do Decreto nº. 7.581/2011 informam que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. A escolha da modalidade dá-se pela busca por maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos. A justificativa para o regime de execução empreitada por preço unitário, tendo em vista o que prevê o § 1º do Art. 8 da Lei nº 12.462/11, se dá em virtude de que o projeto executivo foi desenvolvido com essa métrica de medição.
- 1.3 **Quantidade de itens:** 01
- 1.4 Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto a responsabilidade do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

fornecedor pelo recolhimento e

- 1.5 descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, **PREFERENCIALMENTE ATRAVÉS DE PAPEL RECICLADO**.
- 1.6 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site Comprasnet, “SIASG” ou Nota de Empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

2 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

- 2.1 A licitante que pretende obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacao@ifrs.edu.br.
- 2.2 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Licitação através do site www.comprasnet.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.
- 2.3 Qualquer cidadão poderá impugnar, por alegada irregularidade, os termos do ato convocatório, protocolizando até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública do RDC Eletrônico, conforme o disposto no Artigo 45 da Lei 12.462/2011.
- 2.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ifrs.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua General Osório, 348 – Bairro Centro – Bento Gonçalves/RS
- 2.5 Caberá a Comissão, auxiliada pela área técnica responsável, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.7 As repostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela Comissão serão publicadas também no site institucional, entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 2.8 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta licitação empresas que pertençam ao ramo do objeto licitado, devidamente constituídas e operando em conformidade com a legislação vigente, que reúnam as condições de habilitação e qualificação exigidas e que atendam às condições deste Edital e seus anexos; e
- 3.2 Que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10 e suas alterações.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação:
- 3.3.1 Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2 Entidades empresariais declaradas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com o IFRS;
- 3.3.3 Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/2011.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

- 3.3.4 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.5 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art.36 da Lei nº 12.462/2011;
- 3.3.6 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.7 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 3.3.8 Também não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:
- a) pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;
 - b) pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
 - c) pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou
 - d) servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.3.9 Não se aplica o disposto nas alíneas “a, b e c” do item 3.3.8. no caso das contratações integradas.
- 3.3.10 É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam às alíneas “b e c” do item 3.3.8 na licitação ou na execução do contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do órgão ou entidade pública interessados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 3.3.11 Para fins do disposto no item 3.3.8., considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 3.3.12 O disposto na alínea “d” deste do item 3.3.8 aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 3.3.13 As empresas não cadastradas no SICAF deverão providenciar seu credenciamento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, previamente a abertura do certame.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória RDC Eletrônico, em sua forma eletrônica.
- 4.2 Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no portal www.comprasnet.gov.br.
- 4.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.3.1 O credenciamento da licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.4 As empresas não credenciadas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu credenciamento (nível I) no site www.comprasnet.gov.br e sua habilitação junto a qualquer

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.

- 4.4.1 A efetivação de cada nível só será realizada quando houver a validação pela Unidade Cadastradora dos documentos comprobatórios, relacionados no Manual do SICAF, disponível no sítio Comprasnet.
- 4.4.2 O login e senha, fornecidos não permitem a participação no RDC Eletrônico, caso não ocorra a efetivação do registro cadastral, conforme disposto no parágrafo anterior, no mínimo no nível Credenciamento.
- 4.4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão – implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao RDC Eletrônico.
- 4.4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 DA VISTORIA OBRIGATÓRIA

- 5.1 As licitantes interessadas na licitação deverão agendar uma visita *“in loco”* **por um profissional técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto), devidamente credenciado**, o qual inspecionará o local das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados a visita e inspeção serão de inteira

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

responsabilidade da licitante.

- 5.2 As vistorias deverão ser marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através do telefone Alvorada é o do Centro Florestan Fernandes: [51-34831802](tel:51-34831802) ou pelo e-mail: Fabio.marcas@restinga.ifrs.edu.br e antonio.bueno@caxias.ifrs.edu.br
- 5.3 As visitas deverão ser realizadas até o dia útil anterior daquele previsto para abertura do certame, fixada neste edital. Não haverá vistoria no dia da licitação.
- 5.4 A vistoria deverá ser acompanhada por no mínimo um servidor do IFRS.
- 5.5 Atestado de Vistoria será emitido por um representante do IFRS (modelo Anexo V)
- 5.6 Esta vistoria, como condição de habilitação, é considerada essencial para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes ao local da obra.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1 As propostas deverão ser formuladas de acordo com o Projeto Básico, anexo neste edital (Anexo II) e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do endereço www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 A participação no RDC Eletrônico ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Instituição responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 6.4 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.
- 6.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no Comprasnet, com o valor total e descrição detalhada do item.
- 6.7 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
- 6.7.1 No caso de Microempresa – **ME** ou de Empresa de Pequeno Porte - **EPP**, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- 6.7.2 De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 6.7.3 De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.7.4 Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- 6.7.5 De Elaboração Independente de Proposta.
- 6.8 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- 6.9 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no **crime de falsidade ideológica**, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 6.10 Uma vez cadastrada a proposta o sistema não permitirá alterações ou cancelamento da mesma, somente cadastrando uma nova proposta.
- 6.11 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc.
- 6.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

- 6.13 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.16 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 6.17 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente.
- 6.18 Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.19 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA

- 7.1 A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 7.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4 O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.5 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.8 Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.9 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.10 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- 7.11 Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- 7.12 Sorteio.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 7.13 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.14 Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.15 Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.16 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.17 Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.
- 7.18 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.19 O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto.
- 7.19.1 Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances. Em seguida, o Presidente verificará a diferença de valores apresentada entre

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

a primeira e segunda classificadas, podendo reabrir a fase de lances caso essa diferença seja superior a 10% (dez por cento).

- 7.19.2 Caso a segunda colocada apresente valor superior a 10% (dez por cento) do valor apresentado pela primeira classificada, será reaberta a fase de lances para que as demais classificadas (segunda em diante) aproximem sua proposta da primeira colocada;
- 7.19.3 Somente participarão da reabertura da fase de lances as empresas com propostas classificadas;
- 7.19.4 Esta reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada. A primeira colocada não participará dessa reabertura da fase de lances, visto que não será alterada a classificação da primeira colocada, apenas das subsequentes;
- 7.19.5 Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- 7.19.6 O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.19.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.20 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar Carta Proposta (modelo anexo III) por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de até 4 (quatro) horas após convocação do Presidente e em conformidade com o melhor lance



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

ofertado, com posterior “entrega” do original via Protocolo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. A proposta deverá conter/ser:

- 7.20.1 Redigida em português, em papel timbrado da empresa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com clareza e objetividade, sendo datada e assinada por representante da empresa proponente com poderes para tanto;
- 7.20.2 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do RDC, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 7.20.3 Os dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato (nome completo, endereço residencial, CPF, RG, Cargo/Função e e-mail, se houver);
- 7.20.4 Valor total da proposta, incluindo o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira, sendo considerados somente os dois primeiros dígitos depois da vírgula. Declarar que já embutidos neste, todas as despesas com os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, os custos indiretos, a lucratividade e quaisquer outras despesas necessárias à realização integral e adequada dos serviços contratados;
- 7.20.5 Prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 7.20.6 O prazo de conclusão dos serviços (execução), que não poderá ser superior a **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data estabelecida na ordem de serviço.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 7.21 Além da proposta de preços, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar também:
- 7.21.1 **Cronograma Físico-Financeiro (modelo Anexo II – Cronograma)**, que deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo e com os valores propostos, devidamente datado e assinado por responsável técnico do proponente, legalmente habilitado.
- 7.21.2 Na elaboração do Cronograma Físico-Financeiro, devem ser observados os prazos de execução bem como os percentuais de cada grupo de serviços propostos pela Administração em cada etapa, sob pena de desclassificação. Este documento vincula a licitante ao seu estrito cumprimento quando da execução do contrato, salvo quanto a fatos supervenientes, caso em que poderá sofrer ajustes de maneira a atender o prazo final estipulado;
- 7.21.3 **Método de cálculo da composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI detalhado** (modelo Anexo II), devidamente datado e assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado do proponente, indicando os percentuais em cada um dos elementos que o compõem, contemplando todos os custos indiretos, excetuando-se os tributos relativos ao IRPJ e CSLL, bem como a composição dos encargos sociais.
- 7.21.4 O licitante deverá apresentar BDIs diferenciados para edificação e para equipamentos, apresentando, neste caso, dois demonstrativos, quando for solicitado.
- 7.21.5 **Orçamento Detalhado** (modelo Anexo II – Orçamento Sintético, disponível em formato eletrônico editável), que deverá conter os quantitativos, os preços unitários (já inclusos nesses o BDI), os preços parciais e o preço total para execução do objeto da presente licitação),



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

devidamente datado e assinado por responsável técnico da proponente, em formato “.xls” ou equivalente, com as respectivas memórias de cálculo. As planilhas relacionadas anteriormente deverão ser apresentadas, também, na versão digital, formato Excel 2010, em CD ou DVD, juntamente com a documentação original;

- 7.21.5.1 A planilha deverá ser elaborada levando-se em consideração o objeto deste edital e de acordo com as especificações de materiais, novos e de primeira qualidade. Na ausência de alguma especificação de material, considerar-se-á o de melhor qualidade, à escolha do IFRS;
- 7.21.5.2 Considera-se preço unitário a soma do valor de mão-de-obra e de material para cada item constante na planilha orçamentária.
- 7.21.5.3 Serão relevadas diferenças de centavos quando constatada que as mesmas são oriundas de arredondamento no somatório das células.
- 7.21.5.4 O preço total não poderá ser superior ao orçamento de referência do IFRS, tendo em vista ser esse o valor máximo que a administração se propõe a pagar.
- 7.21.5.5 Considera-se preço total o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.
- 7.21.6 Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU n.º 950/2007 – Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF n.º 037226, datada de 12/06/2007, não deverão constar das Planilhas de Custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL. **Não serão aceitas propostas cuja Planilha de Custos englobe os tributos citados.**
- 7.22 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 7.23 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.24 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos e os comparou entre si, e assim, obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, pois os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa.
- 7.25 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 7.26 No caso de se verificar erros, divergências ou falhas, nos ou entre os documentos licitatórios prevalecerá à seguinte ordem de mérito:
- em 1º lugar - memorial descritivo;
 - em 2º lugar - projetos;
 - em 3º lugar - minuta de contrato;
 - em 4º lugar - condições gerais do edital.
- 7.27 O Presidente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFRS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.28 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.29 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 7.30 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.31 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 7.32 O endereço para envio das propostas originais é IFRS – Reitoria - Diretoria de Licitações e Contratos – Coordenadoria de Licitações e Compras, Rua General Osório, 348 Bairro Centro – Bento Gonçalves – RS.

8 DO JULGAMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
- 8.1.1 Contenha vícios insanáveis;
- 8.1.2 Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 8.1.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.
- 8.1.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
- 8.1.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 8.2 A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- 8.2.1 Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:
- 8.2.1.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- 8.2.1.2 Valor do orçamento estimado pela administração pública.
- 8.2.2 A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 8.2.3 Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- 8.2.4 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 8.2.5 A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
- 8.2.6 O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.
- 8.2.7 **Observando a adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa**, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 8.2.7.1 Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles que representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou sejam considerados essenciais à funcionalidade do objeto; e
- 8.2.7.2 Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes.
- 8.2.7.2.1 **Se o relatório técnico não for aprovado pela administração pública, aplica-se o disposto no art. 62 do Decreto 7.581/11, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta.**
- 8.2.8 O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI), acrescida do percentual de BDI de referência.
- 8.2.8.1 **O orçamento previamente estimado para a contratação do objeto deste RDC será tornado público apenas imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no edital do detalhamento de quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração da proposta, salvo nova disposição legal ou jurisprudência.**
- 8.2.8.2 **A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 8.2.9 Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante, condições mais vantajosas.
- 8.2.10A negociação de que trata o item acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- 8.2.11 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.
- 8.2.12 O critério de julgamento e desempate é o MENOR PREÇO.
- 8.2.13 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO e cumprir todos os requisitos de habilitação.
- 8.2.14 O critério de julgamento pelo menor preço considerará o menor dispêndio para a administração pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
- 8.2.15 Critérios de desempate:
- 8.2.16 Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.2.17 **Entende-se por empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.2.18 Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.2.18.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 8.2.18.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.2.18.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.2.18.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.2.19O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

- 9.1 Nesta licitação será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei no 8.666, de 1993.
- 9.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas** pelo licitante classificado em primeiro lugar.
- 9.3 Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.
- 9.4 Para habilitação parcial dos licitantes será exigida, por meio de consulta on-line no SICAF e nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

certidões, a documentação relativa:

- 9.5 À habilitação jurídica;
- 9.6 À qualificação econômico-financeira (índices calculados: SG, LG e LC);
- 9.7 À regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal), o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.8 À regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal);
- 9.9 À regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- 9.10 Aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);
- 9.11 Aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br).
- 9.12 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências conforme Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e suas alterações nos prazos estabelecidos pelo Presidente.
- 9.13 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pelo proponente no sistema COMPRASNET.
- 9.14 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

- 9.15 Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos após o encerramento da etapa de lances, em conjunto com a proposta de preços, por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, **no prazo de até 4 (quatro) horas** após convocação do Presidente da Comissão, com posterior “entrega” do original via Protocolo do IFRS, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas.
- 9.16 A documentação descrita no subitem acima deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- 9.16.1 Em original;
- 9.16.2 Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, **autenticada por Cartório competente**; ou
- 9.17 Publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 9.18 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 9.19 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 9.20 As **microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.21 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização;

- 9.22 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à administração **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.**
- 9.23 No julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 9.24 Os DOCUMENTOS ORIGINAIS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, identificado e remetido aos endereços constante neste edital, aos cuidados da Comissão de Licitação.
- 9.25 Todas as folhas dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ORIGINAIS deverão estar encadernadas, com índice, rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;
- 9.26 A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo por membro da COMISSÃO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

9.27 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ADICIONAL AO SICAF:

9.27.1 Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do certame, que devem ser apresentados por todos os licitantes participantes, independentemente do cadastro no SICAF.

a.1) Caso esta certidão não seja emitida por sistema com base de dados integrada do Poder Judiciário, o licitante deverá apresentar conjuntamente uma certidão da Corregedoria Geral da Justiça ou documento equivalente, indicando o número de cartórios de distribuidores de falência e concordata existentes na comarca da sede da empresa;

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir **Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado** para o(s) itens dos quais está participando.

9.27.1.1 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

9.27.1.2 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

9.27.1.3 TODAS as licitantes, mesmo as que optarem por comprovar a regularidade econômico-financeira via SICAF, deverão apresentar os documentos referentes aos **itens 9.27.1.**

9.27.2 Qualificação técnica:

- a) **Registro da empresa e do responsável técnico** pela execução da obra, em qualquer uma das regiões ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), válida na abertura do certame.
- a.1) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado do Rio Grande do Sul, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional para fins da participação na licitação. As empresas inscritas no CAU estão dispensadas do visto no CREA/RS.
- b) **Comprovação do Proponente** possuir capacitação técnico-operacional mediante o fornecimento de, no mínimo, um **atestado de capacidade técnica de execução de obra, que comprove a aptidão do Proponente** em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atendendo à parcela de maior relevância técnica e valor significativo, que são: **execução de fundações profundas e execução de estrutura pré-moldada em concreto armado. Entende-se por execução de estrutura pré-moldada, seu fornecimento, transporte e montagem.** O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, isto é, acompanhados das **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).**
- c) **Indicação de profissional (is) legalmente habilitado(s)** (engenheiro civil e/ou arquiteto urbanista) **para atuar(em) como responsável(is) técnico(s)** pela execução da obra, com atribuições de competências compatíveis com o objeto desta licitação (abrangendo todos os serviços da planilha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

orçamentária), com declaração autorizando sua inclusão na equipe técnica, de acordo com o modelo constante do Anexo IV, devidamente preenchido e assinado. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Proponente, deverá(ão) participar da execução das obras, objeto da licitação, até o seu recebimento definitivo. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem expressa autorização do Contratante;

- d) Juntamente à declaração do anexo IV, o(s) **profissional (is)** deverá(ao) apresentar no mínimo uma **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA e/ou CAU acompanhada do seu respectivo **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome do profissional da licitante, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s), que comprove(m) ter o profissional executado obras ou serviço(s) de características semelhantes à parcela de maior relevância técnica e/ou valor significativo, que são: **execução de fundações profundas e execução de estrutura pré-moldada em concreto armado. Entende-se por execução de estrutura moldada, seu fornecimento, transporte e montagem.**
- e) Comprovação de que o profissional indicado para ser o responsável técnico pela execução da obra faz parte do quadro profissional permanente da empresa na data prevista para abertura dos envelopes, feita através de apresentação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato Social ou contrato de prestação de serviço. O nome do profissional deverá constar na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA/CAU ou a proponente deverá apresentar comprovante de tramitação desta regularização junto ao Conselho. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- f) **Comprovante de visita técnica ao local da obra**, conforme item 5 deste edital, fornecida pela entidade da licitação (modelo Anexo V), a qual deverá ser realizada por um profissional técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto), devidamente credenciado, que inspecionará o local das obras e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.
- g) Documento comprobatório de que possui **compromisso com a sustentabilidade ambiental**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010;
- 9.28 Caso a licitante possua alguma negativa vencida quando da consulta no SICAF, poderá apresentar os originais ou cópia autenticada da documentação pendente na própria sessão de abertura. A aceitação das certidões emitidas pela internet e que forem apresentadas pelos Licitantes, ficará condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, que será efetuada no momento da apresentação das mesmas por um dos membros da Comissão de Licitação.
- 9.29 Caso o licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregado a documentação à sua Unidade de Cadastramento no prazo regulamentar, a Comissão de Licitação condicionará a habilitação à verificação da autenticidade e/ou validade da documentação pendente, através de consulta via Internet ou, ainda, por meio de diligência a ser efetuada junto ao órgão cadastrador.
- 9.30 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 9.31 No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação
- 9.32 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.
- 9.33 Fica esclarecido que o não encaminhamento via “fax” ou e-mail dos documentos atualizados relativos à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances significará que a licitante optou por demonstrar tal regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 9.34 Se os demais documentos de habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.
- 9.35 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.36 Para fins de habilitação, a verificação pelo IFRS, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá recurso no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- 10.1.1 Do julgamento das propostas;
- 10.1.2 Do ato de habilitação ou inabilitação de licitantes;
- 10.1.3 Da anulação ou revogação da licitação;
- 10.1.4 Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.5 Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública.
- 10.1.6 Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação, relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico.
- 10.2 Os licitantes que desejarem apresentar os recursos em face do ato de habilitação, inabilitação ou do julgamento das propostas, deverão manifestar imediatamente a sua **intenção de recorrer, via sistema, no final de cada uma das fases, sob pena de preclusão.**
- 10.3 Haverá a FASE RECURSAL ÚNICA, nos termos do art. 52 e subsequentes do Decreto 7.581/2011.
- 10.4 É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 10.6 Os prazos previstos neste edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do IFRS – Reitoria.
- 10.7 O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade, tudo isso por meio eletrônico.

- 10.8 Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 10.9 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término da prazo da recorrente.
- 10.10 Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br).
- 10.11 Caso o Presidente decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.
- 10.12 Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.
- 10.13 O recurso contra decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.
- 10.14 Os autos do processo, **para fins de recurso**, permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste edital.
- 10.15 Aplica-se à este RDC o disposto no art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12 DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, que ocorrerá após a homologação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 12.462/2011.
- 12.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IFRS.
- 12.2.1 Na assinatura do contrato será exigida:
- 12.2.2 A comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.2.3 A quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA;
- 12.3 Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

parágrafo anterior, ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, o IFRS poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

- 12.4 O licitante homologado que não estiver com o cadastro completo no SICAF, deverá providenciá-lo antes da contratação.
- 12.5 Previamente a assinatura do contrato a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 12.6 A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.
- 12.7 O disposto nesta subcondição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 12.8 O prazo de vigência do contrato será de acordo com o que dispõe a Cláusula Terceira do Contrato, Anexo I, a contar da data estabelecida na ordem de serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei.
- 12.9 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.10 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato. O contratado, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento somente com a prévia aprovação da contratante.

12.11 O Contratante poderá exigir à Contratada a apresentação de todos ou parte dos documentos de habilitação dos subcontratados.

12.12 O presente Edital, Projeto Básico, bem como a Proposta, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Como requisito essencial à assinatura do contrato, a Licitante vencedora prestará Garantia de Execução Contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dentre as seguintes modalidades:

- a) seguro-garantia;
- b) fiança bancária;
- c) caução em dinheiro ou título da dívida pública.

13.2 O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) a garantia apresentada na modalidade seguro-garantia (em apólice nominal ao Contratante e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil) ou fiança bancária deverá ter prazo de validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- b) caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, devendo a Licitante apresentar a via fornecida pela mesma;
- c) caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.
- 13.4 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.
- 13.5 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;
- b) quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado.
- 13.6 A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após a execução do contrato, emissão do termo de recebimento definitivo, cessão de todas as obrigações assumidas pela contratada na assinatura do instrumento contratual e comprovação de manutenção das condições de habilitação.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

14 DO REAJUSTE

14.1 O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), tendo como base de cálculo o valor remanescente não executado, respeitando-se o cronograma de execução estabelecido.

14.2 O reajuste não será concedido se houver atraso da obra por culpa da contratada.

15 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de execução dos serviços será de **150 (cento e cinquenta) dias**, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento do IFRS consignados na Ação 20RG, PT 12.363.2031.20RG.0043 e Fonte 0112000000 ou a que vier a lhe substituir.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 De acordo com o Art. 47 da Lei nº 12.462/2011, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:
- 18.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da mesma Lei;
 - 18.1.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - 18.1.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 18.1.4 não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 18.1.5 fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - 18.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - 18.1.7 der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 18.2 A aplicação do impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo no SICAF.
- 18.3 Conforme estabelecido no artigo 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para a rescisão, aqueles previstos no Art. 78, inciso I a XVIII.
- 18.4 Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFRS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, cfe Lei nº 12.462/2011 e Art. 111 do Decreto nº 7.581/2011.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”).

18.5 A multa citada na alínea “b”, do subitem anterior, será calculada sobre o valor do contrato e aplicada conforme o disposto abaixo:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, de início de prestação de serviço;
- b) multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar documentação exigida para sua celebração nos prazos e condições estabelecidas pelo IFRS;
- c) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão das obras;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- d) multa de 10% (dez por cento), no caso de rescisão por ato unilateral da contratante, quando motivada por culpa da contratada.
- 18.6 Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à contratada a penalidade, onde, havendo reincidência, será aplicada multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento.
- 18.7 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.
- 18.8 Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 18.9 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a CONTRATADA.
- 18.10 As penalidades serão registradas no SICAF.

19 DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 O objeto desta licitação terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

- 19.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 19.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
- 19.4 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 19.5 “Ao autor, autores ou coautores do projeto é assegurado o direito de acompanhar a execução das obras de recuperação de modo que, a seu término, possam ser emitidas declarações de que a mesma foi realizada de acordo com o projeto ou com as alterações aprovadas pelas partes interessadas.” (Art. 1º, Res. nº 221 – CONFEA).

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

- 20.2 No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO.
- 20.3 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Memorial Descritivo deste Edital, serão resolvidas pela FISCALIZAÇÃO.
- 20.4 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo o contratado estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.
- 20.5 O contratado ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do IFRS.
- 20.6 A atuação da Licitante perante a Comissão de Licitação, assim como na execução do Contrato será registrada e constará dos certificados e declarações solicitadas.
- 20.7 A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irretratável de suas normas, do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 20.8 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Contrato;
 - Anexo II – Projeto básico (memorial descritivo, planilha orçamentária – itens e quantitativos, cronograma físico- financeiro, projetos e demonstrativo de Cálculo do BDI);
 - Anexo III – Modelo de Carta Proposta da Licitante;



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- h) Anexo IV – Modelo de Declaração do Responsável Técnico;
- l) Anexo V – Modelo de Atestado de Vistoria;
- j) Anexo VI -Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental.

21 DO FORO

21.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal de Bento Gonçalves, RS.

Bento Gonçalves, 17 de fevereiro de 2014.

Cláudia Schiedeck Soares de Souza

Reitora

Decreto de 11 de outubro de 2011

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

ANEXO I
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS REITORIA E A EMPRESA____(nome)____

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2014, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, REITORIA, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado Rua General Osório, 348 – Bairro Centro, Bento Gonçalves/RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo (a) Reitor (a) Sr (a) ____, RG n.º ____, CPF ____, e a firma ____, CNPJ/MF n.º ____, estabelecida no ____, em ____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ____, RG n.º ____, CPF n.º ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, decorrente da licitação RDC Eletrônico nº 01/2014 processo n.º _____ do tipo menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário realizada nos termos da Lei n.º 12.462/2011, Lei nº 12.708/12, Lei Complementar 123/06, Lei nº 12.844/2013, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), Decreto 6.204/07, Decreto nº 7.581/2011, Decreto nº 7.983/13 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, e subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos e sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **Construção do bloco administrativo em estrutura pré-fabricada do IFRS – Câmpus Alvorada**, conforme o edital e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ ____ (____), de acordo com os valores *especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro*.
- 2.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12363203120RG0043, Fonte de Recurso 0112000000, Elemento de Despesa 449051, Nota de Empenho n.º ____, de ____/____/____, no valor de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do Contrato será de 300 (trezentos) dias, tendo o início em _____ e término em _____, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.
- 3.2 Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:
- 3.1.1. O **prazo de execução é de 150 (cento e cinquenta dias)**, contados a partir da data estabelecida na ordem de serviço pela CONTRATANTE. A entrega dos projetos executivos de cada item ocorrerá nos primeiros 30 (trinta) dias da

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

execução do contrato, conforme previsto no cronograma físico financeiro. Após a entrega desta primeira etapa, o fiscal designado analisará os projetos em até 10 (dez) dias úteis subsequentes, e informará formalmente o fornecedor sobre possíveis correções. Caso haja necessidade de correções, o fornecedor deverá formatar o projeto, quantitativos e orçamento, e dentro de 05 (cinco) dias úteis, e reencaminhar a peça concluída ao fiscal. O orçamento deverá ter como base o referencial de preços SINAPI (orçamento de referência do IFRS).

- 3.1.2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais, assinado pelas partes, e desde que não haja pendência a solucionar.
- 3.1.3. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 30 (trinta) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar.
- 3.2 A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.
- 3.3 A eventual reprovação das obras e serviços em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a contratada das penalidades contratuais.
- 3.4 Os pedidos de prorrogação solicitados pela contratada deverão se fazer acompanhar de relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela **fiscalização** do Contratante.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 3.5 Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser dirigidos pela Contratada ao Contratante, até 30 (trinta) dias antes da data de término do prazo de execução da obra.
- 3.6 O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 3.7 O Contratante toma posse do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% do valor do Contrato, na modalidade de ____
- 4.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu pela inexecução completa ou parcial do objeto, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, inclusive **indenizações a terceiros, multas e obrigações trabalhistas que venham a ser aplicadas.**
- 4.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.
- 4.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 4.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 4.6. Caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o caput desta cláusula.
- 4.7. A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
- da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato;
 - quando do não recebimento provisório e/ou definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado.
- 4.8. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste contrato; e do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
 - permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços
 - fiscalizar a execução dos serviços através de um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, com atribuições específicas, a quem compete também verificar se há o registro no Diário de Obras das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, identificando as

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

irregularidades e solicitando a regularização das mesmas, submetendo à Autoridade Competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

- 5.4. Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, conforme o Projeto Básico e seus anexos;
- 6.2. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 6.3. Elaborar e entregar o projeto de “as built”, registrando todas as alterações realizadas no projeto original, fazendo as correções necessárias após a avaliação da fiscalização.
- 6.4. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e também a Legislação Ambiental;
- 6.5. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser referente à execução da obra deverá ser assinada pelo(s) profissional(is) devidamente habilitado(s), pertencente(s) ao quadro de funcionários da empresa, o qual foi indicado para ser o Responsável Técnico da obra na fase de habilitação da licitação;
- 6.6. As ARTs/RRTs dos serviços porventura executados por empresas subcontratadas, **desde que com autorização prévia da fiscalização,**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

deverão ser devidamente recolhidas, em separado da execução total da obra, tendo como contratante a CONTRATADA, devendo ser entregue uma via dos mesmos juntamente com o respectivo comprovante de pagamento previamente a execução dos serviços para a fiscalização.

- 6.7. Solicitar à fiscalização, por escrito, autorização para eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro do mesmo junto ao conselho competente, acompanhado dos atestados de capacidade técnica, CATs, e demais documentos referentes a qualificação técnica da proponente e responsável técnico.
- 6.8. Apresentar a CND do INSS referente a matrícula CEI da obra, como condição para pagamento da última parcela;
- 6.9. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- 6.10. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão de obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- 6.11. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, sempre que exigidos pela fiscalização, sem custo adicional para o IFRS.
- 6.12. Apresentar o quadro de funcionários que estará envolvido diretamente na execução da obra, manter atualizado e comunicar por escrito à fiscalização sempre que houver qualquer alteração.
- 6.13. Fornecer ao IFRS os meios de localização dos responsáveis pela empresa não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados.
- 6.14. Deverá ser mantida na portaria ou em local de fácil acesso próximo à entrada da obra, Livro ou Cartão Ponto, onde todos os funcionários da CONTRATADA ou de empresas diversas prestadoras de serviços que executarão serviços na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

obra deverão anotar seu nome, em letra legível e indicar o horário de entrada e saída da obra. Este documento deverá ser entregue à fiscalização juntamente com as medições mensais;

- 6.15. Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS, correspondente a competência anterior à prestação do serviço, dos empregados e do empregador; a GEFIP da competência anterior à prestação do serviço que será composta por: Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social; Comprovante de Declaração à Previdência; Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (no caso de cessão de mão de obra); Relação de Tomadores/Obras – RET (no caso de cessão de mão de obra). Deve ser enviado também comprovante de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que irão trabalhar nessa obra.
- 6.16. Abrir e manter um “Diário de Obras” para o registro das comunicações e das ocorrências entre a CONTRATADA e o IFRS, onde serão anotadas, inclusive, as falhas detectadas e as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério da Fiscalização, exijam medidas corretivas pelas partes, além das ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos e demais informações técnicas.
- 6.17. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao IFRS e a terceiros.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 6.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 6.19. Responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 6.20. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- Sua negligência, imperícia ou omissão;
 - Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução da obra em qualquer de suas etapas;
 - Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra ou em decorrência dela;
- 6.21. Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra, ficando ainda, responsável, na vigência do contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual;
- 6.22. Responsabilizar-se pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pelo IFRS.
- 6.23. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.
- 6.24. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade e especificados nos projetos;

- 6.25. Executar a obra, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução da obra;
- 6.26. Responsabilizar-se pela complementação de materiais e serviços insuficientemente aferidos na proposta apresentada na licitação;
- 6.27. Remover os entulhos dando correto destino aos mesmos de acordo com a legislação vigente, bem como remover as instalações provisórias da obra, ao seu término.
- 6.28. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico e/ou executivo, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- 6.29. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 6.30. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 6.31. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 6.32. Responsabilizar-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - b) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
 - c) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;
 - d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
 - e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - f) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização;
- 6.33. Manter no canteiro de obras pela CONTRATADA cópias dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, bem como memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos pertinente, os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização;
- 6.34. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados (“as built”) com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra, sem custo adicional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 6.35. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 6.36. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
- 6.37. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.38. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;
- 6.39. Manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA ou CAU, que será(ão) seu(s) preposto(s);
- 6.40. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou a terceiros.
- 6.41. Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;
- 6.42. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo o IFRS nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
- 6.43. Manter quadro de pessoal suficiente para a construção da obra, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

- semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;
- 6.44. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiro, caso fortuito ou força maior;
- 6.45. Retirar da obra, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado, seu ou de subempreiteiro e que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 6.46. Aprovar previamente junto ao Fiscal do contrato, quaisquer alterações/modificações que forem necessárias nos projetos durante a execução da obra. Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações, desenhos e demais documentos, prevalecerá a interpretação do fiscal.
- 6.47. Não transferir qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou subempreiteiros. A subcontratação autorizada pela administração não exime a licitante de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 6.48. Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do IFRS, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, referente ao objeto deste contrato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 6.49. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do IFRS, sob pena de rescisão contratual.
- 6.50. Garantir o serviço executado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo;
- 6.51. Realizar manutenção dos serviços, que compreenderá a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem ou substituição de material defeituoso, sem qualquer ônus para o IFRS durante o período da garantia, mediante solicitação escrita.
- 6.52. Encaminhar mensalmente à fiscalização, planilha contendo os serviços executados, indicando preços por serviço e o preço total para medição, observando os preços unitários contratados, juntamente com cópias de todas as partes que procedem as anotações no “Diário de Obras”, abrangendo o período relatado.
- 6.53. Não subcontratar outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste edital.
- 6.54. Apresentar a ART/RRT de execução da obra/serviço, antes do início da obra.
- 6.55. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- a) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- b) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

- 6.56. A Contratada responsabilizar-se-á perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos causados ao meio-ambiente por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 6.57. A Contratada obriga-se a fornecer todas as informações e instruções julgadas necessárias, bem como encaminhar documentos solicitados pela Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 6.58. Entregar ao IFRS cópia da Apólice de Seguro contra Riscos de Engenharia, prevista na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), contratado com validade para todo o período de execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. O valor contratado poderá ser reajustado, desde que decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, com base no índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil, tendo como base de cálculo o valor remanescente não pago, respeitando-se o cronograma de execução estabelecido.
- 7.1.1. O reajuste não será concedido se houver atraso da obra por culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 8.1. Para fins de pagamento, será realizada a cada período de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da execução da obra, medições para aferir os valores correspondentes aos serviços executados e materiais utilizados, sendo que a CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização, planilha contendo o detalhamento, indicando preços por serviço e o preço total para medição, observando os preços contratados.
- 8.2. Aprovada a medição, a empresa providenciará a emissão da nota fiscal.
- 8.2.1. É obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica para as emitidas nos modelos 1 e 1-A, para quaisquer que sejam as atividades, conforme Protocolo ICMS 42/2009.
- 8.2.2. Anexo à nota fiscal, a contratada deverá enviar cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS, correspondente a competência anterior à prestação do serviço; a GEFIP da competência anterior à prestação do serviço que será composta por: Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social; Comprovante de Declaração à Previdência; Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – RE; Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (no caso de cessão de mão de obra); Relação de Tomadores/Obras – RET (no caso de cessão de mão de obra). Além desses, deve ser enviado comprovante de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que irão trabalhar nessa obra. Tais documentos devem ser enviados também de empresas diversas prestadoras de serviços que executarem serviços na obra;
- 8.3. O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com o cronograma físico-financeiro.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 8.4. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:
- registro da obra no INSS; e
 - pagamento da ART/RRT do(s) responsável(is) técnico(s).
- 8.5. O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas, se houver, deverão ser pagas pela CONTRATADA:
- apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND da obra, emitida pelo INSS, referente à matrícula da obra;
 - Termo de recebimento definitivo;
 - Documentos relacionados no item 8.2.2 relativo à competência anterior e a do último mês da prestação de serviços.
 - entrega do “as built”, devidamente assinado pelo fiscal e pelo profissional legalmente habilitado responsável técnico das obras.
- 8.6. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, discriminada, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.
- 8.7. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “online” ao SICAF, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor e também ao sítio www.tst.jus.br/certidao para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação.
- 8.7.1. Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

(por escrito) para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação e a critério do IFRS.

- 8.8. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.
- 8.9. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.
- 8.10. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se-lhes cobertos por outros preços e tarifas.
- 8.11. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.
- 8.12. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratadanao tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IFRS, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- **EM** = Encargos moratórios;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga;
- **I** = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal / fatura emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. De acordo com o Art. 47 da Lei nº 12.462/2011, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:
- 9.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da mesma Lei;
 - 9.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - 9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 9.1.4. não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - 9.1.5. fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 9.1.7. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.2. A aplicação do impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo no SICAF.
- 9.3. Conforme estabelecido no artigo 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para a rescisão, aqueles previstos no Art. 78, inciso I a XVIII.
- 9.4. Na hipótese de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência,
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o IFRS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”).
- 9.5. A multa citada na alínea “b”, do subitem anterior, será calculada sobre o valor do contrato e aplicada conforme o disposto abaixo:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso injustificado, de início de prestação de serviço;
 - b) multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o contrato ou deixar de apresentar documentação exigida para sua celebração nos prazos e condições estabelecidas pelo IFRS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- c) multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão das obras;
- d) multa de 10% (dez por cento), no caso de rescisão por ato unilateral da contratante, quando motivada por culpa da contratada.
- 9.6. Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à contratada a penalidade, onde, havendo reincidência, será aplicada multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento.
- 9.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.
- 9.8. Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 9.9. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a CONTRATADA.
- 9.10. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal do município de Bento Gonçalves - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

13.2. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____

NOME _____



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

CPF _____ CPF _____



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O projeto básico é composto pelo memorial descritivo, planilha orçamentária (itens e quantitativos), cronograma físico-financeiro projetos e, demonstrativo de cálculo de BDI.

Todo o projeto poderá ser obtido da seguinte forma:

- a) pelo endereço eletrônico licitacao@ifrs.edu.br;
- b) através do site <http://www.ifrs.edu.br/site/> no link Licitação – RDC Eletrônico nº 01/2014;
- c) CD constante no processo, disponível para consulta somente após a adjudicação do certame.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

ANEXO III

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Ao: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
– Câmpus.....

Endereço:

Ref.: Proposta para execução da

Prezados Senhores,

(RAZÃO SOCIAL - EMPRESA) _____, (n.º do CNPJ), _____,
(Inscrição Estadual) _____, sediada _____ (endereço completo),
_____, (CEP) _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, cargo) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, (e-mail) _____,
residente e domiciliado no _____ (endereço completo) _____, firmado
abaixo e que será o responsável pela assinatura do contrato, tendo examinado as
condições do edital e dos Anexos que o integram, propomos executar e concluir as
obras previstas no mencionado edital, pelo preço _____ de R\$ ____ (___), sendo
R\$ _____ de material e R\$ _____ de mão de obra.

Outrossim, declaramos que:

- temos conhecimento do local onde serão executadas as obras e aceitamos todas as condições impostas pelo edital e seus anexos;
- a obra será executada e concluída no prazo máximo de _____ (_____) dias para o (s) item (s) _____, contado da data estabelecida na ordem de serviço;
- a garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos;

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Reitoria

Processo nº 23419.000109.2014-44

RDC Eletrônico nº 01/ 2014

Página 76 de 80



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria**

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

- d) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- e) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 120 (cento e vinte) dias, contado da data final prevista para sua entrega.
- f) o pagamento deve ser efetuado na Conta Corrente ____, Agência ____, banco _____ .
- g) para contato com a empresa, poderão ser utilizados os seguintes meios: telefone nº ____, fax nº _____ e e-mail _____.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições deste edital.

(Local e Data)_____

(assinatura)_____
(nome por extenso)_____
(cargo)_____



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

ANEXO IV DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
– Câmpus.....

Endereço:

Ref.: Proposta para execução das obras de

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital de _____ nº _____, eu, _____ (nome do profissional)____, portador da carteira e registro o CREA/CAU número _____, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social da Empresa Licitante)_____, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

(Local e Data)_____

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa Licitante
(responsável - nome, cargo e assinatura)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. n°	Rubrica

ANEXO V
MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

(RAZÃO SOCIAL - EMPRESA) _____, (n.º do CNPJ), _____,
(Inscrição Estadual) _____, sediada _____ (endereço completo),
_____, (CEP) _____, por intermédio do seu **Responsável Técnico**, Sr.
_____, registrado no CREA/CAU sob o n.º _____, portador do documento
de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vistoriou o local onde serão
realizadas as obras de _____, para os fins
previstos no Instrumento Convocatório correspondente ao RDC01/2014.

(Local e Data) _____

Servidor do IFRS
Carimbo e Assinatura



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

IFRS – Reitoria	
Fls. nº	Rubrica

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação RDC Eletrônico nº ____/2014, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ nº....., sediado(a).....(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

(Local e Data)_____

Assinatura

Nome do Representante Legal da Empresa

RG

CPF

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.